



AÇÃO DA CIDADANIA CONTRA A FOME E A MISÉRIA E PELA VIDA
C.N.P.J: 03.524.965/0001-71 –UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI 2921
RUA PRINCESA ISABEL, Nº 549 – FONE (0XX14) 3264-3868
CEP: 18.682-970 – LENÇÓIS PAULISTA – SP
E-MAIL: voluntario@lpnet.com.br

Reg. T. D. e M.
Fls. 02

Denise
Pessoa Jurídica - Lençóis Pta
Microfilme N.º 2.948

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIADA AÇÃO DA CIDADANIA CONTRA A FOME E A MISÉRIA E PELA VIDA REALIZADA AOS 09.09.2020.

Data: 09.09.2020; **hora:** 18:30h; **local:** sede da entidade na Praça da Estação, nº 1, em Lençóis Paulista/SP; **Ordem do dia:** 1) alteração do artigo 1º para adequação estatutária quanto à nova identificação da sede da entidade; 2) alteração do artigo 2º do Estatuto, seja para incluir no objeto social da entidade a atividade de execução do assim chamado Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de sorte a viabilizar o seu enquadramento como entidade de assistência social, seja para descrever de forma mais sucinta as demais atividades da entidade que se concentram na distribuição de cestas básicas; 3) alteração do artigo 11 do Estatuto para eliminação da exigência de prazo de filiação como condição para exercício do direito de voto ativo e passivo nas assembleias e para adequação do quórum de associados com direito de convocar assembleias, em consonância com o que expressamente dispõe a lei e o artigo 17, inciso III do Estatuto. **Edital de convocação** publicado no jornal "O Eco", edição de 29.08.2020. **Presença** da totalidade dos associados conforme Lista de Presença anexa. Composição da mesa: Sr. Ivens José Casalli – Presidente; Manoel dos Santos Ribeiro Pontes, - Secretário. Abrindo os trabalhos da assembleia, o senhor Presidente, esclareceu que o item 1º da pauta se justifica porque se constatou que a correta identificação do endereço onde, a entidade vem desenvolvendo suas atividades é Rua Princesa Izabel, nº549, Centro –CEP 18.682.970, Lençóis Paulista/SP. Em decorrência do quê, o artigo 1º da entidade passa a se redigir como segue: **"ARTIGO 1º - A AÇÃO DA CIDADANIA CONTRA A FOME E A MISÉRIA E PELA VIDA é uma associação civil de direito privado, regida pelo presente estatuto e pela legislação pertinente, de caráter social, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na Rua Princesa Izabel, nº 549, Centro – cep 18.682.970 – Lençóis Paulista/SP"**. Passando ao item 2 da pauta, o senhor Presidente esclareceu que para viabilizar a obtenção da certificação de entidade beneficente de assistência social junto ao CEBAS a Ação da Cidadania, conforme orientação da Secretaria de Assistência Social do município, deve incluir em seu objeto social e passar a desempenhar atividade reconhecidamente inserida na área de assistência social, como o é o assim denominado Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e considerando que as demais atividades constantes do objeto social da entidade podem se resumir na distribuição de cestas básicas, propõe-se que o artigo 2º passe a se redigir como segue: **"ARTIGO 2º - A AÇÃO DA CIDADANIA CONTRA A FOME E A MISÉRIA E PELA VIDA tem por objeto: a) a prestação do assim denominado Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, pelo qual se busca fortalecer os vínculos familiares e**

MANOEL S. R. PONTES
OAB/SP. 34071

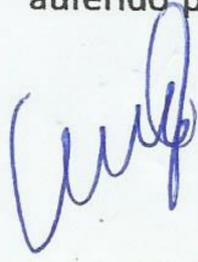


AÇÃO DA CIDADANIA CONTRA A FOME E A MISÉRIA E PELA VIDA
C.N.P.J: 03.524.965/0001-71 – UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI 2921
RUA PRINCESA ISABEL, Nº 549 – FONE (0XX14) 3264-3868
CEP: 18.682-970 – LENÇÓIS PAULISTA – SP
E-MAIL: voluntario@lpnet.com.br

Pessoa Jurídica - Lençóis Pta

Microfilme N.º 2.948

comunitários das famílias assistidas, procurando desenvolver nelas capacidades específicas, gerando, inclusive, autonomia e protagonismo da parte das mesmas.; b) a distribuição de cestas básicas de alimentação a famílias carentes como tais identificadas mediante prévia triagem, periodicamente renovada.” Submetida a matéria à deliberação dos presentes foi a mesma aprovada por aclamação unânime. A seguir, esclareceu o senhor Presidente que deixou de ter sentido restrição estatutária que exige prazo de filiação como condição para o associado poder exercer o direito de voto ativo e passivo nas assembleias. Esclareceu, ainda, o senhor Presidente que, por lapso, quando da adequação do estatuto ao que dispõe o vigente Código Civil a respeito das associações, muito embora tenha se procedido à adequação do artigo 17, inciso III, ao que passou a dispor a novalei, não se alterou a parte final da letra “a” do artigo 11, que continuou a impor o quórum mínimo de 1/3 (um terço) de associados que, por ventura, pretendam promover por iniciativa própria a realização de assembléia geral de associados, quando, segundo a nova lei, esse quórum passou a ser de, no mínimo, 1/5 (um quinto) de associados. Assim, propõe-se seja alterada a redação do artigo 11 do Estatuto que passaria a se redigir como segue: **“ARTIGO 11 – São direitos dos associados efetivos: a) votar e ser votado nas assembléias gerais, bem como, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, convocar assembléia geral destes.”** Submetida à deliberação dos presentes foi a mesma igualmente aprovada por aclamação unânime. Em face das alterações ora aprovadas e para facilitar o manuseio do Estatuto, propôs o senhor Presidente, o que foi aprovado por todos os presentes, a consolidação do texto estatutário como segue: **ESTATUTO CONSOLIDADO DA AÇÃO DA CIDADANIA CONTRA A FOME E A MISÉRIA E PELA VIDA – CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS – ARTIGO 1º - A AÇÃO DA CIDADANIA CONTRA A FOME E A MISÉRIA E PELA VIDA é uma associação civil de direito privado, regida pelo presente estatuto e pela legislação pertinente, de caráter social, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede na Rua Princesa Izabel, nº 549, Centro – CEP 18.682.970-Lençóis Paulista/SP. ARTIGO 2º - A AÇÃO DA CIDADANIA CONTRA A FOME E A MISÉRIA E PELA VIDA tem por objeto: a) a prestação do assim denominado Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, pelo qual se busca fortalecer os vínculos familiares e comunitários das famílias assistidas, procurando desenvolver nelas capacidades específicas, gerando, inclusive, autonomia e protagonismo da parte das mesmas. ;b) a distribuição de cestas básicas de alimentação a famílias carentes como tais identificadas mediante prévia triagem, periodicamente renovada. ARTIGO 3º - A AÇÃO DA CIDADANIA CONTRA A FOME E A MISÉRIA E PELA VIDA não distribui entre os seus associados, conselheiros, administradores, empregados ou doadores excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido pelo exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução**


MANOEL S.R. PONTES
OAB/SP - 34071







AÇÃO DA CIDADANIA CONTRA A FOME E A MISÉRIA E PELA VIDA
C.N.P.J: 03.524.965/0001-71 –UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI 2921
RUA PRINCESA ISABEL, Nº 549 – FONE (0XX14) 3264-3868
CEP: 18.682-970 – LENÇÓIS PAULISTA – SP
E-MAIL: voluntario@lpnet.com.br

Reg. T. D. e P. J.
ELS 04

Pessoa Jurídica - Lençóis Pta
Microfilme N.º 2.948

de seus objetivos sociais no país. **ARTIGO 4º** - No desenvolvimento de suas atividades a **AÇÃO DA CIDADANIA CONTRA A FOME E A MISÉRIA E PELA VIDA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. **ARTIGO 5º** - A **AÇÃO DA CIDADANIA CONTRA A FOME E A MISÉRIA E PELA VIDA**, sustentada fundamentalmente por doações de recursos físicos e financeiros e pelo trabalho voluntário, desenvolverá suas atividades através da execução direta de projetos, programas ou planos de ação e, ainda, através da prestação de serviços intermediários de apoio a outras entidades sem fins lucrativos e a órgãos públicos que atuam em áreas afins. **ARTIGO 6º** - A **AÇÃO DA CIDADANIA CONTRA A FOME E A MISÉRIA E PELA VIDA** se organizará, a critério da Diretoria, em tantas unidades de execução de atividades sociais quantas se fizerem necessárias. **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS – MISÉRIA E PELA VIDA** terá as seguintes categorias de associados: fundadores, efetivos e beneméritos. **ARTIGO 8º** - São associados fundadores as pessoas físicas que tenham assinado a Ata de Fundação da **AÇÃO DA CIDADANIA CONTRA A FOME E A MISÉRIA E PELA VIDA**. **ARTIGO 9º** - São associados efetivos, além dos associados fundadores, as pessoas físicas que, tendo preenchido e assinado a ficha de admissão ao quadro associativo, tiverem seu pedido de admissão aprovado pela Diretoria. **ARTIGO 10** – São associados beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que, a critério da Diretoria, forem consideradas como tendo prestado relevantes serviços ou contribuições à **AÇÃO DA CIDADANIA CONTRA A FOME E A MISÉRIA E PELA VIDA**. **ARTIGO 11** – São direitos dos associados efetivos: **a)** - votar e ser votado nas assembléias gerais, bem como, mediante requerimento assinado por , no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, convocar assembléia geral de associados; **b)-** participar das atividades da **AÇÃO DA CIDADANIA CONTRA A FOME E A MISÉRIA E PELA VIDA** e ter acesso às dependências desta. **C)** - apresentar propostas e programas de cunho social a serem executados pela entidade. **ARTIGO 12** – São deveres dos associados: **a)** - defender o pleno exercício da cidadania, o direito de todos a uma vida digna e justa, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade sócio-cultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos em geral; **b)-** pagar regularmente as contribuições que a Diretoria, de conformidade com o que ficar estabelecido em Assembléia Geral de Associados, vier a instituir; **c)-** participar das atividades sociais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre as pessoas da comunidade; **d)-** comparecer às assembléias gerais de associados e delas tomar parte. **ARTIGO 13** – Poderá ser excluído do quadro de associados o associado que, injustificadamente, faltar a mais de duas assembléias gerais consecutivas. **Parágrafo único** – A exclusão do associado lhe será comunicada por escrito, assegurado ao mesmo o direito de defesa, a ser apresentada por escrito, no prazo de quinze dias, à Diretoria, que deliberará a respeito em reunião do órgão, cabendo dessa decisão recurso à Assembléia Geral de

MANOEL S. R. PONTES
OAB/SP - 34071



ACÇÃO DA CIDADANIA CONTRA A FOME E A MISÉRIA E PELA VIDA
C.N.P.J: 03.524.965/0001-71 –UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI 2921
RUA PRINCESA ISABEL, Nº 549 – FONE (0XX14) 3264-3868
CEP: 18.682-970 – LENÇÓIS PAULISTA – SP
E-MAIL: voluntario@lpnet.com.br

Reg. T. D. e P. J.
FIS. 05

Pessoa Jurídica - Lençóis Pta
Microfilme N.º 2.948

Associados. **CPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADOS -ARTIGO 14 – A** Assembléia Geral de associados, órgão soberano da entidade, convocada e instalada de acordo com o presente estatuto, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem poderes para delibera a respeito de todo e qualquer assunto relativo ao objeto social da entidade. **ARTIGO 15 – A Assembléia Geral Ordinária**, a se realizar até o final do primeiro quadrimestre da cada ano civil, mediante convocação pela Diretoria, compete: I - deliberar sobre o relatório anual, prestação de contas e balanço apresentados pela Diretoria relativamente ao exercício anterior; II – Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso. **ARTIGO 16 –** Compete à Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre: I – reforma do estatuto social; II – dissolução da entidade nos termos do artigo 39; III – alienação ou oneração de bens da entidade; IV – apreciação, em grau de recurso, de deliberação da Diretoria sobre a exclusão de associado; V – aprovação do Regimento Interno. **ARTIGO 17 –** A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada: I – pela Diretoria; II – pelo Conselho Fiscal; III – por associados que componham, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro dos associados. **ARTIGO 18 –** As Assembléias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, que convidará 2 (dois) associados para auxiliá-lo na condução dos trabalhos, e se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados com direito de voto e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) associados, não sendo admitido o voto por procuração. **ARTIGO 19 –** A convocação far-se-á com antecedência mínima de 10. (dez) dias, por meio de edital publicado uma única vez em jornal de circulação na localidade da sede da entidade e afixado, durante esses mesmos dez dias de antecedência na sede da entidade, devendo especificar os assuntos a serem tratados. **ARTIGO 20 -** As deliberações das Assembléias serão tomadas pelo voto da maioria simples de associados presentes com direito, salvo se tratar de alteração do Estatuto, para o quê se requer o quórum de aprovação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos dos associados com direito de voto, ou de destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal e alienação de bens imóveis, matérias essas para cuja aprovação é necessário o quórum mínimo de 2/3 (dois terços dos votos dos associados presentes com direito de voto. **Parágrafo único –** A colocação em pauta de matéria relativa à destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal deverá ser precedida de regular processo, conforme dispuser o Regimento Interno. **CAPÍTULO IV– DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 21 -** A entidade será administrada por uma Diretoria constituída de 4 (quatro) membros, todos sócios efetivos, eleitos pela Assembléia Geral de associados para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas sucessivas reeleições, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, com a função exclusiva de substituir o Diretor Presidente, em caráter provisório, em suas ausências ou impedimento ou, caráter definitivo, com duração até o fim do mandato daquele,

MANOEL S. R. PONTES
OAB/SP - 34071

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



AÇÃO DA CIDADANIA CONTRA A FOME E A MISÉRIA E PELA VIDA
C.N.P.J: 03.524.965/0001-71 –UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI 2921
RUA PRINCESA ISABEL, Nº 549 – FONE (0XX14) 3264-3868
CEP: 18.682-970 – LENÇÓIS PAULISTA – SP
E-MAIL: voluntario@lpnet.com.br

Reg. T. D. e P. J.
FLS. 06

Pessoa Jurídica - Lençóis Pta
Microfilme N.º 2.948

em caso de renúncia, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro. **ARTIGO 22** - Os membros da Diretoria exercerão individualmente as funções inerentes a seus cargos, devendo as deliberações de caráter mais amplo se tomadas por maioria dos membros em reunião do órgão da qual se lavrará a respectiva ata. **ARTIGO 23** - a Diretoria se reunirá ordinariamente sempre que convocada pelo Diretor Presidente. **ARTIGO 24** - À Diretoria compete: I - Admitir e excluir associados; II - Contratar e demitir trabalhadores; III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, visando a mútua colaboração em atividades de interesse comum; IV - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como propor, quando for o caso, a reforma deste; V - Promover a divulgação da entidade. **ARTIGO 25** - Compete ao Diretor Presidente: a) representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a entidade; b) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria; c) promover a arrecadação das receitas da entidade; d) levar a efeito, na forma do Estatuto, as operações de crédito necessárias ao bom andamento da entidade, podendo, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro ou, no impedimento deste, com o Diretor Administrativo, assinar cheques e títulos de crédito. **ARTIGO 26** - Compete ao Diretor Financeiro: a) manter sob sua guarda os valores financeiros da entidade, depositando-os, quando for o caso, em bancos designados pela Diretoria; b) providenciar o pagamento dos débitos; c) assinar com o Diretor Presidente os cheques os cheques e títulos de crédito; d) apresentar a cada trimestre um relatório econômico-financeiro; e) preparar o balanço de cada exercício social; f) organizar e apresentar à Diretoria, para aprovação, um orçamento para o exercício seguinte; g) diligenciar para a escrita contábil e fiscal esteja sempre atualizada de forma, a revelar constantemente a situação econômico-financeira; h) propor à Diretoria operações de compra, venda, modificações, reforma, arrendamento e empréstimo de bens móveis, semoventes e imóveis. **ARTIGO 27** - Compete ao Diretor Administrativo; a) lavrar as atas das reuniões da Diretoria; b) providenciar para que seja mantido atualizado o cadastro dos associados; c) na falta do Diretor Financeiro, assinar com o Diretor Presidente os cheques e títulos de crédito; d) providenciar a cobrança das contribuições mensais dos associados e encaminhar os valores arrecadados ao Diretor Financeiro; e) organizar e administrar o funcionamento das atividades internas; f) organizar e manter o cadastro de bens da entidade. **ARTIGO 28** - Os membros da Diretoria não receberão da entidade remuneração, vantagens ou benefícios, direto ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão do desempenho das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo Estatuto. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL -ARTIGO 29** - O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) membros efetivos com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembléia Geral que elege os membros da Diretoria. **ARTIGO 30** - Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar os livros e demais documentos relativos às receitas e às despesas da

MANOEL S. R. PONTES
OAB/SP - 34071



AÇÃO DA CIDADANIA CONTRA A FOME E A MISÉRIA E PELA VIDA
C.N.P.J: 03.524.965/0001-71 –UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI 2921
RUA PRINCESA ISABEL, Nº 549 – FONE (0XX14) 3264-3868
CEP: 18.682-970 – LENÇÓIS PAULISTA – SP
E-MAIL: voluntario@lpnet.com.br

Reg. T. D. e P. J.
FLS. 07

Deus
Pessoa Jurídica - Lençóis Pta
Microfilme N.º 2.948

entidade e obter da Diretoria as informações que reputar úteis ao desempenho de suas funções; **b)** apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária seu parecer sobre as contas e relatórios da Diretoria relativos ao exercício anterior; **c)** requerer ao Diretor Presidente, por decisão da maioria de seus membros a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, indicando o fundamento e o assunto a ser tratado; **d)** assistir facultativamente às reuniões da Diretoria. **ARTIGO 31** – Os membros do Conselho Fiscal não receberão da entidade remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão do desempenho das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo Estatuto. **CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO -ARTIGO 32** – O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis e imóveis a ela pertencentes ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza. **ARTIGO 33** - A entidade aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sendo que as subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que sejam vinculadas. **ARTIGO 34** – Os recursos dos Poderes Públicos serão aplicados pela entidade dentro do município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor. **ARTIGO 35** – A entidade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma. **ARTIGO 36** - Os instituidores, benfeitores ou equivalentes, assim como os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e os associados, não receberão da entidade remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão do desempenho das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo Estatuto. **ARTIGO 37** – A entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de pessoas, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social, sendo, inclusive, vedada toda e qualquer interferência político-partidária na administração e negócios da mesma. **CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL – ARTIGO 38** – O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, deverá ser levantado balanço geral a ser submetido à apreciação da Assembléia Geral dos associados. **CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE – ARTIGO 39** – Em caso de dissolução da entidade o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem daquela, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – ou, inexistindo esta, a uma entidade pública. **Parágrafo primeiro** – A dissolução será objeto de deliberação pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim,

MANOEL S. R. PONTE
OAB/SP - 34071



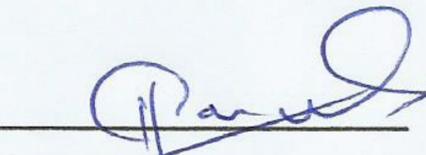
AÇÃO DA CIDADANIA CONTRA A FOME E A MISÉRIA E PELA VIDA
C.N.P.J: 03.524.965/0001-71 –UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI 2921
RUA PRINCESA ISABEL, Nº 549 – FONE (0XX14) 3264-8868
CEP: 18.682-970 – LENÇÓIS PAULISTA – SP
E-MAIL: voluntario@lpnet.com.br

FLS. *el*

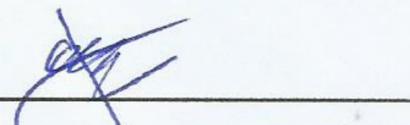
Demio Jurídica - Lençóis Pta
Microfilme N.º 2.948

e cuja instalação só se considerará válida se presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados com regular direito de voto. **Parágrafo segundo** - À Assembléia Geral que deliberar sobre a dissolução caberá também nomear um liquidante, que exercerá sua função de acordo com o disposto na lei. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembléia da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi, a seguir, assinada por todos os presentes.

Lençóis Paulista, 09 de setembro de 2020.

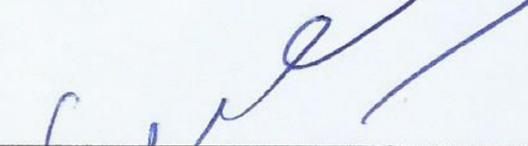

Ivens José Casali
Diretor Presidente

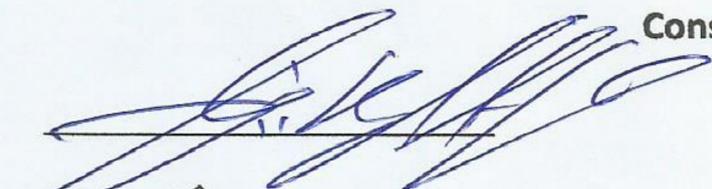
1º TABELIÃO

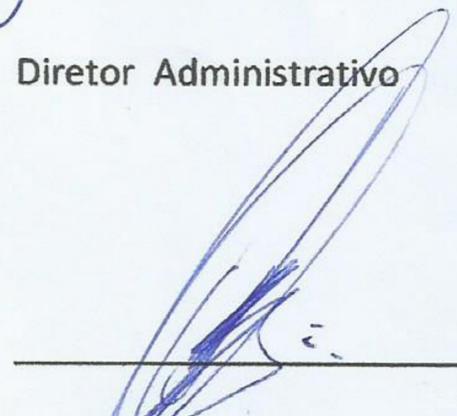

José Adriano Cian
Vice-Presidente

1º TABELIÃO


Vilmar Cardoso da Silva
Diretor Financeiro


Manoel S.R. Pontes
Diretor Administrativo


Miguel Ângelo Coneglian
Conselho Fiscal


Ronaldo Viegas
Conselho Fiscal


Valter Domingos Amabilini
Conselho Fiscal


MANOEL S.R. PONTES
OAB/SP - 34071

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LENÇÓIS PAULISTA - SP
Bel.: Antonio Flávio Orefice
R. Cel. Joaquim Anselmo Martins, 865 - Centro - CEP 18680-070 - Fone: (14) 3263-1005

LENÇÓIS PAULISTA (SP) 11 DE SETEMBRO DE 2020
Reconheço por semelhança e dou (e a(s) firma(s) de: Vr. R\$ 12,84
IVENS JOSE CASALI [004040] Nº Selo(s)
MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO PONTES [007047] (0

Em testº da verdade
MAURICIO VICENTE OREFICE - escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

